

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO N° 1879

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições, resolve

I – A L T E R A R

a Tabela III do Anexo I da Resolução 2776/2011, para suprimir a expressão “**igual ou**”, passando a mesma a vigorar na seguinte forma, a partir da data de sua publicação:

TABELA III

VALORES DE DIÁRIAS DEVIDAS A SERVIDORES EFETIVOS,
COMISSIONADOS E CEDIDOS POR OUTROS ÓRGÃOS, NA PRESTAÇÃO DE
ASSESSORAMENTO TÉCNICO DIRETAMENTE A MEMBRO (artigo 3º)

VIAGENS NACIONAIS

PERÍODO	% (A)	VALOR EM R\$
<u>DESLOCAMENTOS DENTRO DO ESTADO</u>		
Sem pernoite, com duração superior a 4 (quatro) horas e inferior a 8 (oito) horas consecutivas	80%	64,00
Sem pernoite, com duração igual ou superior a 8 (oito) horas consecutivas	80%	129,00
Com pernoite	80%	322,00
<u>DESLOCAMENTOS PARA FORA DO ESTADO</u>		
Sem pernoite, com duração superior a 4 (quatro) horas e inferior	80%	96,00

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

a 8 (oito) horas consecutivas		
Sem pernoite, com duração igual ou superior a 8 (oito) horas consecutivas	80%	193,00
Com pernoite	80%	482,00

(A) – Percentual aplicado sobre os valores devidos a membro (Tabela I), considerando o disposto no parágrafo único do artigo 6º da Resolução – deslocamento para prestar assessoramento técnico direto a membro do Ministério Público, hipótese em que o valor da diária será de 80% (oitenta por cento) da percebida pelo membro acompanhado.

Curitiba, 18 de junho de 2012.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça